



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 067/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº: 95.257.945/0001-08

ENDEREÇO: BR 386, Km 130, nº 129, Linha Agusso, em Barra Funda/RS, CEP: 99.585-000.

VALOR: R\$ 17.380,00 (dezesete mil, trezentos e oitenta reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a aquisição de insumos para pavimentação visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS.

Toda cidade necessita manter e reparar a sua malha viária para permitir adequadas condições de segurança e trafegabilidade aos Municípios. Desta forma, a aquisição de massa asfáltica permitirá a Secretaria Municipal de Obras de Barra Funda realizar operações tapa-buracos e ações de conserto da malha viária do Município.

Iremos adquirir 44 TON de Massa asfáltica (CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente). Quando se trata de vantagens, a massa asfáltica a quente é reconhecida como a alternativa de maior praticidade em relação a um menor investimento, propriedades que se devem a sua aplicação simplificada, sem que haja necessidade da adição de alguma mistura ao item, além de sua rápida fixação.

O produto será retirado junto a Usina da empresa Construbrás Construtora Ltda, com os custos de transporte por conta da Administração Municipal.

A escolha pela proposta da empresa Construbrás Construtora Ltda leva em conta também o custo benefício, já que a Usina da mesma fica a menor distância do Município de Barra Funda/RS, em relação ao outro orçamento fornecido.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para locação de ônibus para a aquisição de insumos para pavimentação visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. ”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a locação direta da empresa Construbrás Construtora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, foi porque a mesma apresentou o menor valor nos Orçamentos realizados, e também por que a empresa têm sua Usina localizada na menor distância do Município de Barra Funda, facilitando e tornando mais econômico o transporte da Massa Asfáltica CBUQ, da Usina até o Município.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a locação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação na necessidade do Município em adquirir massa asfáltica (CBUQ) para que a Secretaria Municipal de Obras de Barra Funda possa realizar operações tapa-buracos e ações de conserto da malha viária do Município.

BARRA FUNDA/RS, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANDRÉ SIGNOR,
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 067/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº: 95.257.945/0001-08

ENDEREÇO: BR 386, Km 130, nº 129, Linha Agusso, em Barra Funda/RS, CEP: 99.585-000.

VALOR: R\$ 17.380,00 (dezesete mil, trezentos e oitenta reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 067/2019

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

RAFAEL AUGUSTO SCARIOT,
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 067/2019

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0501 26 782 0123 2012 3390 3054 000000 0001

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

EXTRATO DE EDITAL

Processo Adm. Nº. 102/2019
Edital: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2019**
Tipo: Compra e Serviços.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº: 95.257.945/0001-08

ENDEREÇO: BR 386, Km 130, nº 129, Linha Agusso, em Barra Funda/RS, CEP: 99.585-000.

VALOR: R\$ 17.380,00 (dezessete mil, trezentos e oitenta reais).

Justificativa: Fundamentada no art.24 e seus incisos da Lei n.8666/93.

BARRA FUNDA/RS, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
Prefeito Municipal